



Publicado D.O.E.

Em 14/12/07

João Agripino  
Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo n.º 09.458/99**

**Objeto:** Recurso de Revisão

**Convenientes:** Secretaria da Educação e Cultura do estado da Paraíba e a Sociedade Eunice Weaver, em Bayeux-PB.

**Prestação de Contas de Convênio.  
Recurso de Revisão. Pelo  
conhecimento e não provimento.**

**ACÓRDÃO APL - TC - 924/07**

**Visto, relatado e discutido o RECURSO DE REVISÃO** interposto pela Sra. ADVALDA MARIA LUNA, Ex-Presidente da Sociedade Eunice Weaver – Bayeux-PB, através do seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO ACI – TC- 1535/06**, de 14 de dezembro de 2006, quando do julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 1216/99, celebrado entre a *Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba e a Sociedade Eunice Weaver, em Bayeux*, objetivando o repasse de recursos para manutenção daquela sociedade, acordam os Conselheiros membros do Eg. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em **conhecer** do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter, na íntegra, a decisão recorrida.

:Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de novembro de 2007.**

  
Cons. **ARNÓBIO ALVES VIANA**  
PRESIDENTE

  
Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
RELATOR

Fui presente :

  
Procurador **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO